



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDO DE AMPARO AOS LUTADORES

Da Constituição

Artigo 1º - O Fundo de Amparo aos Lutadores é constituído por uma contribuição específica aprovada em assembléia geral da categoria, com a finalidade única de assistir financeiramente por um período pré-estabelecido trabalhadores e trabalhadoras sócios do SINTAEMA na condição de Dirigentes, Delegados, integrantes da CIPA eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras e *Ativistas que no exercício de suas atribuições, venham a ser demitidos pelo empregador por prática anti-sindical que mereçam ações jurídicas demandadas pelo SINTAEMA ou que seja de seu conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo 1º – Considerando que o Fundo de Amparo foi constituído pela base dos trabalhadores da SABESP, os demais trabalhadores das empresas deverão também deliberar pela contribuição ao fundo de sorte a ampararmos àquele que venham a ser atingidos por demissão pela prática anti-sindical do empregador.

Parágrafo 2º - Considerando que poderão ocorrer problemas em relação a eventuais limites de caixa, por exemplo, quando da verificação de demanda maior que a arrecadação do Fundo, fica autorizada a suspensão temporária de benefícios e a conseqüente solicitação de convocação de nova Assembléia Geral Extraordinária, que possa deliberar acerca do então necessário reforço de recursos para honrar com os objetivos deste Fundo.

Da Gestão do Fundo

Artigo 2º - A Gestão do Fundo é constituída de 9 (nove) diretores do SINTAEMA indicados pela Diretoria e por 6 (seis) Delegados titulares e respectivos suplentes eleitos regionalmente por seus pares na sede do sindicato.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Titulares deverão notificar previamente os suplentes em caso de impossibilidade de comparecimento as convocações;

Parágrafo 2º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, contudo, considerada de relevante interesse da categoria;

Parágrafo 3º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros;



Sintaema



Parágrafo 4º - O mandado do Conselho Gestor terá vigência até a conclusão do próximo processo eleitoral para delegados sindicais;

Da Competência

Artigo 3º - Compete ao Conselho Gestor

I – Apreciar e aprovar as inscrições dos interessados, que preencham todos os pré-requisitos estabelecidos no plano;

II – Aprovar as movimentações do Fundo de Amparo aos Lutadores;

III – Aprovar seu regimento Interno;

IV – Decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do fundo;

Do Amparo

Artigo 4º - Consideradas as faixas de salário médio aplicadas e a sistemática da tabela para cálculo do benefício seguro desemprego fevereiro/2009.

Parágrafo 1º - Será assegurado ao usuário do Fundo de Amparo aos Lutadores, até o limite máximo de 5 parcelas consecutivas que complementem o teto de até R\$ 1.070,01 para os que recebam seguro desemprego, facultado ao Conselho Gestor em caráter excepcional o repasse de no máximo, 3 parcelas de até R\$ 1.070,01 consecutivas;

Parágrafo 2º - Aos trabalhadores e trabalhadoras sócios do SINTAEMA que venha ser demitidos por justa causa e comprovada a prática anti sindical por parte do empregador, será assegurado o recebimento de no máximo 5 parcelas consecutivas limitadas à R\$ 1.270,00 (um mil duzentos setenta reais) e em caráter excepcional, a ampliação limitada a 3 parcelas de igual valor, a ser analisada pelo Conselho Gestor com a devida comprovação da situação geradora do pleito;

Parágrafo 3º - Não terão acesso aos recursos do fundo, os trabalhadores e trabalhadoras sócios do SINTAEMA assistidos por benefício previdenciário;

Parágrafo 4º - Serão aplicados os mesmos expedientes do seguro do desemprego, a saber;



Sintaema



O pagamento do benefício será suspenso nas seguintes situações:

- Admissão do trabalhador em novo emprego;
- Início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio acidente e a pensão por morte;

Caso o motivo da suspensão tenha sido a readmissão, o que implica em não recebimento do benefício, o trabalhador poderá receber as parcelas restantes, referente ao mesmo período aquisitivo, desde que venha a ser novamente dispensado sem justa causa.

O cancelamento do benefício dar-se-á nos seguintes casos:

- Pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, pela reintegração e/ou admissão em outro emprego;
- Por admissão em outro emprego;
- Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- Por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício;

Parágrafo 5º - Poderá também ocorrer à suspensão do benefício, em caráter excepcional, caso se verifique o apontado no parágrafo 2º do artigo 1º. Momento em que será convocada, no prazo mais curto possível, nova Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre eventual necessidade de reforço de numerário da Conta do Fundo de Amparo a Lutadores e Lutadoras.

São Paulo, 28 de setembro de 2009.